



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

PROCESSO Nº 1283/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 040/2023.

PARECER JURÍDICO Nº 608/2024.

CONSULTA

Trata-se emissão de Parecer Jurídico, para análise da possibilidade jurídica de prorrogação de prazo contratual e de aditivo de valor, através de Termo Aditivo, referente à licença para uso de software de gestão municipal, para a equipe técnica da secretaria de educação, o qual consiste em um conjunto de módulos, para uso através da navegadores de internet em computadores e dispositivos móveis.

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: Ofício no qual a contratada solicita aditivo de prazo e valor elencando suas razões (fls. 167); Ofício nº 309/2024, no qual a secretaria responsável manifesta interesse em realizar aditivo de prazo e valor, conforme solicitado (fls. 166); Justificativa (fls.169/171); relatório técnico (fls.511/512); Declaração de previsão orçamentária (fls. 172); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 173); portaria nº /2022 (fls.); relatório de fiscal de contrato, planilha e projeto básico (fls. 174); Autorização a Comissão de Licitações e Contratos a proceder à abertura do procedimento na modalidade cabível (fls.175); Certidões da contratada (fls.176/200); Minuta de Termo Aditivo (fls. 201/202).

Processo está devidamente numerado, contendo 203 (duzentas e três) páginas.

DA ANÁLISE



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

1. Fundamentação legal.

A Lei 8.666/93, no que diz respeito à legalidade do aditivo contratual, estabelece as formalidades necessárias, conforme art. 60 e parágrafo único do art. 61:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 61 (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Com vistas a homenagear os princípios da publicidade e eficiência, bem como o caráter da oficialidade, todas as modificações contratuais deverão ser feitas mediante termo aditivo.

Desta forma, as modificações contratuais são admitidas, nas hipóteses do art. 57 e 65, §1º, da Lei de Licitações:



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fis. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fis. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Outrossim, o procedimento para prorrogação do contrato deve ser previamente autorizada e justificada pela autoridade competente, conforme § 2º do art. 57:

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Foi solicitado reajuste de valor sob a justificativa de que devido a necessidade da administração pública, no qual gerara um acréscimo de 4,86% do valor contratual, acrescentando ao valor da contratação R\$ 157.723,61 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fis. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”.

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterà (...) XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”.

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível ao reajusto.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fis. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Infere-se da leitura acima que existindo motivos ali especificados, devidamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo, será possível realizar a prorrogação do contrato do valor contratual.

3. Da necessidade de manifestação do fiscal do contrato

É necessário que o fiscal do contrato realize manifestação, no sentido de que o contratado está cumprindo integralmente suas obrigações contratuais, sinalizando favoravelmente à celebração do Termo Aditivo.

4. Da manutenção das habilitações e qualificações previstas no Edital

Com base no art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, a empresa contratada é obrigada a manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Assim, antes da assinatura do Termo Aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das habilitações e qualificações previstas no Edital, devendo a Administração confirmar a efetiva validade das certidões apresentadas.

5. Da previsão de recursos orçamentários

Por imposição legal, faz-se necessário observar a devida disponibilidade orçamentaria e financeira, para fins de pagamento das despesas decorrentes do Aditivo, no exercício em curso.

6. Complementação da garantia (caso necessário)

Nos casos em que houve exigência de garantia, devidamente previsto no Edital, conforme art. 56, da Lei 8.666/93, deverá ser providenciada sua complementação ou revalidação.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

7. Da Minuta o Termo Aditivo.

Conforme dito antes, todas as modificações contratuais deverão ser feitas mediante termo aditivo, no qual deve constar o seguinte:

- a) ementa, com identificação do número sequencial do termo aditivo, do contrato, e do nome das partes;
- b) preâmbulo, com identificação das partes e seus representantes e referência à alteração do contrato, com os pertinentes fundamentos;
- c) cláusula que especifique o objeto e o fundamento normativo da alteração;
- d) cláusula que indique o período de vigência, à guisa de prorrogação;
- e) cláusula eventual que trate da renovação de garantia, quando exigida anteriormente (quando for o caso);
- f) cláusula de ratificação das demais cláusulas; e
- g) disposições gerais de fechamento, data e assinatura das partes.

Do que se infere da minuta apresentada todos os pontos supratranscritos foram atendidos, razão pela qual o parecer é pela aprovação da mesma.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como conveniência e oportunidade, uma vez preenchidos os requisitos legais, e seguindo as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

processo, prorrogando sua vigência e execução, bem como, a realização do acréscimo de 4,18% no valor contratual.

É o parecer.

Conceição do Araguaia-PA, 27 de dezembro de 2024.

MARIA CAROLINA GOMES FRANSOZI
OAB/PA 30.809-A
Assistente jurídico.